



Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45.724.952/0001-98



LEI No. 033/94

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia e - Tempo de Serviço - FGTS e da providências correlatas.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Turiúba, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1.994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF no. 28/94, de 05 de maio de 1.994.

Artigo 2º. O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizada a vincular cotas do Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º. O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

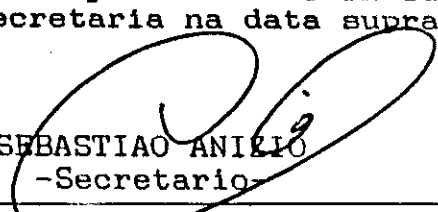
Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Turiúba, 02 de agosto de 1.994


GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


SEBASTIÃO ANÍZIO
-Secretário-